



Contrato nº 06 14017

COMTUR
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/17

PROCESSO 004/17

EDITAL Nº 01/17

REGISTRO DE PREÇOS 01/17

Item:	197
Processo:	PP 01/2015
Data:	27/07/17
Ass:	Dequino

Aos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.736.013.0001-64, situada na Rua Madame Jacina, n.º 28, Perequê-Açu, nesta cidade, doravante denominada simplesmente COMTUR, neste ato representada pelo Sr.º Sr.º Diretor Presidente, Andrade Patrício dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Ubatuba-SP nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2771/97, 1562/06, 1595/05 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MARMITEK, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo 01/2017, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa MR THEUS CORRADO DE OLIVEIRA 45.902.283-52 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.676.807/0001-04, com sede na Rua Pedro Negra, 19A, Casa 02 - Perequê-Açu, denominada DETENTORA, representada pelo Sr.º Mateus Corrado de Oliveira, residente e domiciliado na rua Rua Lagoinha, nº 90, portadora do CPF nº 01.010.101-01 do e-CPF do e-CPF de identidade RG 45.902.283-51 e inscrita (a) no CNPJ/ME sob o nº 423.023.683-71, observadas as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Marmitek, para atender Diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do processo 01/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 - O fornecimento poderá ser de conveniência desta COMTUR, parcelado em 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na integralidade, todas as requisições realizadas pela COMTUR, respeitando o prazo estipulado na cláusula 3.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a COMTUR não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato decorra o cancelamento de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela COMTUR, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Madame Jacina, 28 - Perequê-Açu - Ubatuba/SP - Fone/Fax: (12) 3473-1004 / (12) 3473-1005
E-mail: Relacoes@comtur.ubatuba.sp.gov.br



Item:	198
Processo:	PP 01/2017
Data:	27/07/17
Ass:	Laquel



3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registram os preços dos itens de acordo com anexo I - Proposta Comercial a conforme a classificação no Pregão nº 01/17, com o valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), totalizando uma estimativa global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

4.1.1 - A DETENTORA se obriga a fornecer os- itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs e 3ªs posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 01/17, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela COMTUR.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Divisão de Compras da COMTUR, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à COMTUR, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais previamente informados pela Comtur, com antecedência de 03 (três) horas.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.4 - A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 - A COMTUR poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da COMTUR, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério: Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de



reincidência; Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF; Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF; Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração desta Companhia.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 01/17 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 01/17 e demais elementos do processo nº 04/17.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

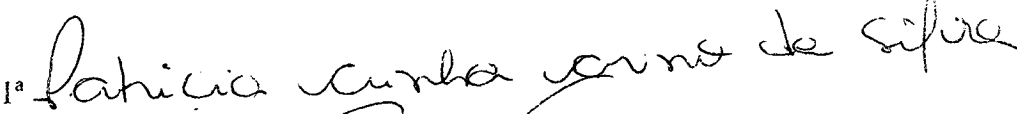
Ubatuba, 30 de Maio de 2017.


COMTUR MUNICIPAL DE UBATUBA
ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE


MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA
MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Folha:	199
Processo:	PP01/2017
Data:	27/07/17
Ass:	Raque

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 